



Número: **8000546-14.2025.8.05.0070**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE COTEGIPE**

Última distribuição : **08/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 47.199.954,45**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
CALMON BRASILEIRO AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
PRIMAVERA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)	
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (INTERESSADO)	
	DENIS ARANHA FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (PERITO DO JUÍZO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
OESTE PNEUS LTDA. (INTERESSADO)	
	MARIANE REGINA CONEGLIAN (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56577 5534	22/06/2026 15:42	Petição	Petição

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE COTEGIPE/BA:

Recuperação Judicial nº 8000546-14.2025.8.05.0070

PAULO OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, na condição de Administrador Judicial, apresentar **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA - VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS**, nos termos do art. 7º, §2º, da LREF e da Recomendação nº 72 do CNJ.

Salvador, 21 de junho de 2026.

PAULO OLIVEIRA

OAB/BA - 29.296



SUMÁRIO

I. SOBRE O RELATÓRIO.....	3
II. DA TEMPESTIVIDADE.....	3
III. PREMISSAS METODOLÓGICAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS.....	4
IV. QUADRO GERAL DAS RELAÇÕES APRESENTADAS pelos Recuperandos.....	5
V. ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO.....	5
1. Banco do Brasil.....	5
2. Banco do Nordeste.....	7
3. Oeste Pneus.....	8
4. Banco Toyota.....	9
VI. ATUALIZAÇÕES.....	10
→ Classe II - Garantia Real.....	10
1. Banco Bradesco.....	10
2. PME Maquinas E Equipamentos LTDA.....	11
→ Classe III - Quirografários.....	11
3. Adonicio Tome de Souza & Cia LTDA.....	11
4. Agrícola Simaba LTDA.....	11
5. AMEV Importadora e Distribuidora LTDA.....	12
6. BAMAGRIL - Barcellos Maquinas Agricolas Bahia LTDA.....	12
7. COIMMA Com Ind De Mad Met São Cristóvão LTDA.....	12
8. Extraplant Industria e Comercio de Plasticos S/A.....	13
9. Gasparim - Nutrição Animal LTDA.....	13
10. LC Insumos Agricolas LTDA.....	14
11. MEPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.....	14
12. Minas Fértil Produtos Agrícolas LTDA,;.....	14
13. Terra Agrícola Comercio e Industria de Pecas Agricolas LTDA.....	15
14. TERRA AGRÍCOLA PEÇAS E IMPLEMENTOS.....	15
→ Classe IV - ME EPP.....	15
15. Agroterra Santana Comércio e Serviços LTDA.....	15
16. Alessandro Cardoso Silveira.....	15
17. Almiro de Souza Sá Teles.....	16
18. Auto Posto Wanderleyense LTDA.....	16
19. Caracol Ferros EIRELI.....	16
20. Casa de Carnes Bode e Cia.....	16
21. Delson Comercio de Maquinas LTDA.....	17
22. Erauso Pereira de Oliveira LTDA.....	17
23. Erivaldo Pereira Jorge.....	17
24. Global Agro Soluções para Agronegócios LTDA.....	17
25. José Donizeth Rodrigues Ltda.....	18
26. JRW Edificações e Corretagem LTDA.....	18
27. Lindalva Alves Carneiro & CIA LTDA.....	18



28. Material de Construção Galego do Quinca LTDA.....	19
29. MDG Comércio de Peças e Serviços Mecânicos LTDA.....	19
30. Palm Peças LTDA.....	19
31. Paulo de Souza Teles.....	19
32. Pneubras Comércio de Pneus.....	20
33. Pneusbahia LTDA.....	20
34. Reproeste Reprodução Bovina LTDA.....	20
35. Rural Tec Produtos e Serviços LTDA.....	21
36. Saúde Brasil Agropecuaria LTDA.....	21
37. V Bastos Lopes LTDA.....	21
38. Vitrato Nutrição Animal.....	22
39. WSOL Equipamentos LTDA.....	22
→ Extraconcursais - créditos não sujeitos.....	22
40. Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A.....	22
41. Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.....	22
→ Tributários/Fiscais - créditos não sujeitos.....	23
VII. QUADRO FINAL CONSOLIDADO DE CREDORES.....	23
VIII. QUADRO FINAL CONSOLIDADO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS.....	24
IX. QUADRO GERAL DAS RELAÇÕES ANALISADAS.....	25
X. CONCLUSÃO.....	25



I. SOBRE O RELATÓRIO

1. O presente Relatório da Fase Administrativa é elaborado com fundamento no art. 7º, §2º, art. 22, I, “c”, e art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, que determina a apresentação de relatório detalhando o processo de verificação dos créditos e as razões das inclusões, exclusões, retificações e reclassificações a serem levadas ao Edital da Relação de Credores.

2. O objetivo é conferir transparência, segurança jurídica e padronização metodológica ao processo de verificação administrativa dos créditos, permitindo ao juízo e aos credores a compreensão clara dos critérios adotados pelo Administrador Judicial.

II. DA TEMPESTIVIDADE

3. O edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 foi disponibilizado em 21/04/2026, produzindo efeitos de publicação em 22/04/2026, iniciando-se, a partir do dia útil subsequente, o prazo legal de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações ou divergências de crédito pelos credores, nos termos do art. 7º, §1º, do mesmo diploma legal. Referido prazo iniciou-se em 23/04/2026, com término em 07/05/2026.

4. Encerrado o prazo do §1º, iniciou-se, em 15/05/2026, a contagem do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, destinado à elaboração e publicação do edital contendo a relação de credores, o qual se estende até 21/06/2026.

5. Dessa forma, verifica-se que o presente edital é apresentado dentro do prazo legal, em estrita observância ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

III. PREMISSAS METODOLÓGICAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

6. O presente relatório tem escopo estritamente técnico e delimitado, não se prestando a discutir a essencialidade ou não dos bens vinculados às operações.

7. A análise aqui desenvolvida restringe-se à verificação e consolidação dos valores indicados, à natureza e classificação do crédito (concursal ou extraconcursal) e à identificação da natureza dos bens e das garantias apontadas nos instrumentos contratuais e documentos apresentados, para fins de organização do quadro de credores e padronização da metodologia de apuração.



III.A. Documentos e informações analisadas

8. Durante a fase administrativa foram examinados:
- A relação de credores apresentada pelos Recuperandos na petição inicial;
 - Os documentos anexados às Divergências e Habilitações apresentadas tempestivamente;
 - Elementos fornecidos diretamente pelas empresas, quando solicitados;
 - Sentenças, cálculos e certidões dos processos judiciais que originam créditos.

III.B. Critérios gerais utilizados

9. Adotaram-se os seguintes parâmetros:
- **Data:** créditos existentes na data do pedido da RJ (art. 49 da Lei nº 11.101/2005).
 - **Atualização:** até a data do pedido, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
 - **Classificação:** conforme arts. 41 a 49 da da Lei nº 11.101/2005.
 - **Garantias:** reconhecidas a partir de instrumentos apresentados e registros públicos.
 - **Créditos não sujeitos:** analisados caso a caso (ex.: cessão fiduciária, propriedade fiduciária, arrendamento mercantil, crédito tributário).

IV. QUADRO GERAL DAS RELAÇÕES APRESENTADAS pelos Recuperandos

Classe	Quantidade	Valor Total
Classe II - Credores com Garantia Real	4	R\$ 39.813.407,64
Classe III - Quirografários	15	R\$ 6.715.681,03
Classe IV - ME/EPP	25	R\$ 670.865,78
Fiscal	1	R\$ 916,20
Extraconcursal	3	R\$ 635.779,24
TOTAL	48	R\$ 47.836.649,89

V. ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

1. Banco do Brasil



Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe II - R\$33.601.782,64 e Classe III - R\$3.888.096,02

Pretensão do credor: Requer a retificação dos valores originalmente listados, pleiteando o reconhecimento de Classe II no valor de R\$ 41.511.364,40, Classe III no valor de R\$ 3.920.711,40, crédito extraconcursal de R\$ 2.590.174,24 e coobrigação em face da Clínica Alair Lopes Eireli - EPP no valor de R\$ 60.478,22.

Fundamentação e documentos apresentados: O credor atribui a divergência à atualização dos saldos pela data do pedido de recuperação judicial, 08.08.2025. Para tanto, apresentou demonstrativos analíticos individualizados por operação, referentes às Recuperandas Alair Lopes Pereira Junior e Niara de Sousa Almeida Lopes, além dos instrumentos contratuais das operações indicadas como extraconcursais. Quanto à coobrigação, apresentou a CCB nº 259.126.981, emitida pela Clínica Alair Lopes Eireli - EPP, com vencimento em 12.09.2025 e aval solidário prestado por ambas as Recuperandas.

Fundamentação e análise do AJ: Os demonstrativos analíticos apresentados foram confrontados com os saldos apresentados pelos Recuperandos. A divergência se confirma: os saldos apurados em 08.08.2025 correspondem aos valores pleiteados pelo credor, e não aos originalmente relacionados pelos Recuperandos. Dessa forma, o montante de R\$41.511.364,40 para as operações de Classe II e o valor de R\$3.860.233,18 para as operações garantidas por aval (Classe III) encontram amparo nos demonstrativos analíticos apresentados, devendo prevalecer sobre os valores indicados no edital.

Quanto às operações indicadas como extraconcursais, a OP 488900789 (crédito imobiliário, saldo R\$165.960,66) está garantida por alienação fiduciária de imóvel cujo valor supera o saldo devedor, motivo pelo qual o crédito é integralmente extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Relativamente às cotas de consórcio rural, 30 cotas de Alair Lopes Pereira Junior (saldo R\$1.525.065,76) e 5 cotas de Niara de Sousa Almeida Lopes (saldo R\$265.932,78), os instrumentos contratuais apresentados contêm cláusula de alienação fiduciária constituída sobre os respectivos bens. Os contratos foram formalmente apresentados e o credor comprovou expressamente a existência da garantia fiduciária. Reconhece-se a natureza extraconcursal dessas operações, nos termos do art. 49, § 3º, da LREF, limitada ao valor dos bens dados em garantia, que supera os saldos devedores.



No tocante às operações de conta corrente (CC 38087 e CC 347), cartão de crédito (OP 18584604 e OP 160716100) e crédito direto ao consumidor (OP 180138655 e OP 180139467), indicadas pelo credor como extraconcursais, não foram apresentadas garantias de alienação fiduciária sobre bens específicos vinculados a esses contratos, ou qualquer outra justificativa para este enquadramento. Ausente tal garantia, não há fundamento legal para afastar a sujeição dessas dívidas aos efeitos da recuperação judicial. Os respectivos saldos, que totalizam R\$633.215,04, devem ser classificados na Classe III - Quirografária.

Quanto à coobrigação decorrente da CCB nº 259.126.981, emitida pela Clínica Alair Lopes Eireli - EPP, o instrumento contratual confirma que Alair Lopes Pereira Junior e Niara de Sousa Almeida Lopes figuram como avalistas solidárias, com obrigação sobre a integralidade da dívida. Ainda que o vencimento da CCB tenha ocorrido em 12.09.2025, data posterior ao pedido de recuperação judicial, a obrigação de aval foi constituída anteriormente, de modo que o crédito já existia na data do pedido e está sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da LREF, devendo ser incluído na relação de credores pelo valor de R\$60.478,22, na Classe III - Quirografária.

Conclusão do AJ: Opina-se pelo acolhimento parcial da divergência apresentada pelo Banco do Brasil S.A., reconhecendo-se: (i) crédito concursal de Classe II no valor de R\$41.511.364,40; (ii) crédito extraconcursal no valor de R\$1.956.959,20, correspondente à OP 488900789 (R\$165.960,66), às cotas de consórcio de Alair Lopes Pereira Junior (R\$1.525.065,76) e às cotas de consórcio de Niara de Sousa Almeida Lopes (R\$265.932,78); e (iii) crédito de Classe III no valor de R\$4.553.926,44, abrangendo as operações garantidas por aval (R\$3.860.233,18), a coobrigação da Clínica Alair Lopes Eireli - EPP (R\$60.478,22) e as operações de conta corrente, cartão de crédito e CDC (R\$633.215,04), rejeitando-se, quanto a estas últimas, a pretensão de reconhecimento como crédito extraconcursal.

Classificação final e valor a constar na relação: Crédito Extraconcursal - R\$1.956.959,20 | Classe II - R\$41.511.364,40 | Classe III - R\$4.553.926,44

2. Banco do Nordeste

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe II - R\$3.165.125,00 e Classe III - R\$1.296.000,00

Pretensão do credor: O Banco do Nordeste requer a retificação do valor do crédito concursal de Classe II para R\$2.717.412,50, referente à CCB nº 196.2021.680.5182, e o reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito oriundo da CCB nº 196.2023.513.6033, garantida por



alienação fiduciária de imóveis, com sua exclusão da relação de credores sujeitos à recuperação judicial.

Fundamentação e documentos apresentados: Para a operação concursal, o credor apresentou demonstrativo analítico elaborado pela Central de Cálculo de Dívidas do BNB, com saldo apurado em 08.08.2025, referente à CCB nº 196.2021.680.5182, firmada em 28.10.2021, no valor contratado de R\$3.385.125,00, garantida por hipoteca de domínio útil sobre o imóvel Fazenda Primavera (Matrícula 255 do CRI de Wanderley/BA).

Para a operação extraconcursal, apresentou a CCB nº 196.2023.513.6033, firmada em setembro de 2023, consubstanciando abertura de crédito no limite de R\$12.776.000,00, com garantia de alienação fiduciária dos imóveis Fazenda Primavera (Matrícula 255) e Fazenda Londrina (Matrícula 612).

Fundamentação e análise do AJ: Quanto à CCB nº 196.2021.680.5182, o demonstrativo analítico confirma o saldo de R\$ 2.717.412,50 em 08.08.2025, valor inferior ao nominal contratado e ao originalmente listado pelos Recuperandos, reflexo de amortizações realizadas no curso do contrato. A garantia de hipoteca de domínio útil sobre bem imóvel caracteriza crédito com garantia real, enquadrável na Classe II nos termos do art. 83, II, da Lei nº 11.101/2005. A divergência quanto ao valor deve ser acolhida com a retificação para R\$2.717.412,50.

Quanto à CCB nº 196.2023.513.6033, trata-se de contrato de abertura de crédito com limite de R\$12.776.000,00, e não de operação de crédito com desembolso integral. O valor do limite contratado não corresponde ao crédito exigível, uma vez que somente os montantes efetivamente utilizados integram a dívida. A única operação derivada comprovada nos autos é a CCB nº 196.2023.634.6063, no valor de R\$1.296.000,00, que não foi mencionada pelo credor em sua petição, mas foi corretamente identificada pelas Recuperandas e listada no edital na Classe III.

O crédito efetivamente exigível vinculado à abertura de crédito garantida por alienação fiduciária de imóveis é, portanto, de R\$1.296.000,00, correspondente ao único saque comprovado. Nos termos do art. 49, § 3º, da LREF, referido crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser reconhecido como extraconcursal e excluído da Classe III onde indevidamente relacionado.

Conclusão do AJ: Opina-se pelo acolhimento da divergência apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. Em relação à CCB nº 196.2021.680.5182, reconhece-se o crédito com garantia real no valor de R\$2.717.412,50, a ser classificado na Classe II, com a consequente



retificação do valor originalmente indicado no edital. Em relação à CCB nº 196.2023.513.6033 (abertura de crédito) e à operação derivada CCB nº 196.2023.634.6063, reconhece-se a natureza extraconcursal do crédito de R\$1.296.000,00 efetivamente utilizado e garantido por alienação fiduciária de imóveis, excluindo-se referido montante da Classe III onde havia sido relacionado.

Classificação final e valor a constar na relação: Classe II - R\$2.717.412,50 | Crédito Extraconcursal - R\$1.296.000,00

3. Oeste Pneus

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$12.147,20

Pretensão do credor: Atualização do valor do crédito para o montante de R\$12.253,90

Fundamentação e documentos apresentados: O credor apresentou planilha de atualização monetária, demonstrando a evolução do crédito desde 17.07.2025 até a data do pedido de recuperação judicial, mediante aplicação do IPCA e juros legais, alcançando o montante de R\$ 12.253,90 em 08.08.2025.

Fundamentação e análise do AJ: Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito habilitado deve refletir o valor efetivamente devido na data do pedido de recuperação judicial. O cálculo apresentado aplica os índices legais pertinentes, correção monetária pelo IPCA e juros legais, a partir da data de origem do crédito até 08.08.2025, resultando em R\$12.253,90. A metodologia está em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, e o valor apurado deve prevalecer sobre o originalmente indicado no edital.

Conclusão: Opina-se pelo acolhimento da divergência apresentada pela Oeste Pneus Ltda., para fins de retificação do valor do crédito de R\$12.147,20 para R\$12.253,90, mantendo-se a classificação na Classe III - Quirografia

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III – R\$12.253,90

4. Banco Toyota

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Extraconcursal - R\$233.416,43

Pretensão do credor: Correção do valor do crédito para R\$326.678,22.

Fundamentação e documentos apresentados: Requer a habilitação do crédito extraconcursal no montante de R\$326.678,22. Apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 2846460/24, firmada



em 02.10.2024, no valor financiado de R\$326.678,22, para aquisição de veículo Toyota Hilux SW4 SRX Platinum 7S, adquirido por R\$370.000,00 junto à Kuruma Veículos S.A. O contrato prevê taxa de juros mensal prefixada de 1,921905% (25,663858% a.a.), capitalização composta pro rata die, com duas prestações anuais de R\$163.339,11, vencíveis em 02.10.2025 e 02.10.2026. Não foram apresentados comprovantes de amortização.

Fundamentação e análise do AJ: O crédito decorre de operação de CDC garantida por alienação fiduciária de bem móvel, enquadrando-se na hipótese do art. 49, § 3º, da LREF, sendo extraconcursal por natureza. O reconhecimento da extraconcursalidade é independente da questão da essencialidade do veículo, matéria submetida ao Tribunal de Justiça da Bahia por meio do Agravo de Instrumento nº 8001018-94.2026.8.05.0000, cuja apreciação não compete ao Administrador Judicial no âmbito da verificação de créditos.

O valor indicado pelo credor (R\$326.678,22) corresponde ao montante originalmente financiado em 02.10.2024, não refletindo o saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial. Nos termos do art. 9º, II, da LREF, o Administrador Judicial procedeu à apuração de ofício do saldo em 08.08.2025, mediante aplicação da taxa mensal contratada de 1,921905% em regime de capitalização composta pro rata die, sobre 310 dias decorridos entre a contratação e o pedido, sem considerar amortizações. O contrato é prefixado, de modo que a taxa já engloba a correção monetária, não se aplicando índice de preços adicional. O saldo apurado é de R\$ 397.696,11.

Nos termos do art. 49, §3º, da LREF, a extraconcursalidade limita-se ao valor do bem dado em garantia fiduciária. O veículo foi adquirido por R\$370.000,00 em outubro de 2024 e apresenta valor inferior ao saldo apurado (R\$397.696,11). A diferença de R\$27.696,11 entre o valor atual do bem e o saldo devedor constituirá crédito concursal, a ser classificado na Classe III - Quirografia.

Conclusão: Opina-se pelo acolhimento parcial da habilitação formulada pelo Banco Toyota do Brasil S.A., reconhecendo-se a natureza extraconcursal do crédito oriundo da CCB nº 2846460/24, garantida por alienação fiduciária do veículo, com retificação de ofício do valor para R\$397.696,11, apurado pela aplicação da taxa mensal contratada de 1,921905% pro rata die sobre 310 dias sem amortizações. A extraconcursalidade fica limitada ao valor atual do bem em garantia, logo, o montante extraconcursal deverá ser de R\$370.000,00 e o saldo de R\$27.696,11 será classificado na Classe III.

Classificação final e valor a constar na relação: Crédito Extraconcursal - R\$370.000,00 e Classe III - R\$27.696,11



VI. ATUALIZAÇÕES

→ Classe II - Garantia Real

1. Banco Bradesco

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe II - R\$3.000.000,00

Data inicial do cálculo: 25/02/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros contatada: 1,382% ao mês

Correção monetária: índice pré-fixado

Multa: 2%

Data de Vencimento: 15/02/2027

Crédito atualizado: R\$3.286.648,00

Classificação final e valor a constar na relação: Classe II - R\$ 3.286.648,00

2. PME Maquinas E Equipamentos LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe II - R\$46.500,00.

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas antes da RJ: 17 de julho - R\$15.500,00

Parcelas vencidas após a RJ: agosto e setembro de 2025 - R\$ 15.500,00 cada

Taxa de juros contatada: 1% ao mês

Correção monetária: IPCA

Multa: 10%

Crédito atualizado: Parcela vencida pré RJ - R\$ 17.180,97

Classificação final e valor a constar na relação: Classe II - R\$48.180,97



→ **Classe III - Quirografários**

3. Adonicio Tome de Souza & Cia LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$ 8.594,55

Esclarecimentos prestados pelos Recuperandos: foram pagos os boletos de agosto e setembro e a nota fiscal foi emitida após o pagamento da 1ª parcela, não englobando este valor.

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas antes da RJ: 01 de agosto de 2025 - R\$3.727,65

Parcelas vencidas após a RJ: 01 de setembro, outubro e novembro de 2025 - R\$3.727,65 cada

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$8.594,55

4. Agrícola Simaba LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$65.250,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas antes da RJ: 14/07/2025 - R\$20.500,00

Parcelas vencidas após a RJ: 13/08/2025 - R\$22.400,00 e 12/09/2025 - R\$22.400,00

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: Parcela vencida pré RJ - R\$ 20.696,68

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$65.496,68

5. AMEV Importadora e Distribuidora LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$ 9.540,08

Data inicial do cálculo: 08/05/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA



Crédito atualizado: R\$9.834,46

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$9.834,46

6. BAMAGRIL - Barcellos Maquinas Agricolas Bahia LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$ 69.550,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas antes da RJ: 22 de junho e julho de 2025 - R\$13.600,00 cada

Parcelas vencidas após a RJ: 22 de agosto, setembro e outubro - R\$13.600,00 cada

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: Parcelas vencidas pré RJ - R\$27.544,21

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$68.344,21

7. COIMMA Com Ind De Mad Met São Cristóvão LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$ 66.160,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas após a RJ: agosto a dezembro de 2025 e janeiro a março de 2026 - R\$8.270,00 cada

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$ 66.160,00

8. Extraplast Industria e Comercio de Plasticos S/A

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$ 33.000,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcela vencida antes da RJ: 13/07/2025 - R\$16.500,00

Parcela vencida após a RJ: 12/08/2025 - R\$16.500,00

Taxa de juros: 3% - R\$16,50 ao dia

Correção monetária: IPCA



Multa: 2,00% - R\$330,00

Crédito atualizado: Parcela vencida pré-RJ - R\$ 17.370,05

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$33.870,05

9. Gasparim - Nutrição Animal LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$ 173.370,00

Data inicial do cálculo: 15/07/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$174.986,55

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$174.986,55

10. LC Insumos Agrícolas LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$15.000,00

Data inicial do cálculo: 04/08/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$15.018,24

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$ 15.018,24

11. MEPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$62.000,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas antes da RJ: 20/06/2025; 10/07/2025 - R\$12.400,00 cada

Parcelas vencidas após a RJ: 10/08/2025; 10/09/2025; 10/10/2025 - R\$12.400,00 cada



Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: Parcelas vencidas pré RJ - R\$25.375,64

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$62.575,64

12. Minas Fértil Produtos Agrícolas LTDA,;

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$928.084,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas após a RJ: 10/09/2025 - R\$ 536.836,00 e 10/09/2025 - R\$ 391.248,00

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$928.084,00

13. Terra Agrícola Comercio e Industria de Pecas Agrícolas LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$49.695,88

Data inicial do cálculo: 19/06/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$50.622,98

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$50.622,98

14. TERRA AGRÍCOLA PEÇAS E IMPLEMENTOS

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe III - R\$39.193,38

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas após a RJ: 18/08/2025 - R\$ 39.193,38

Classificação final e valor a constar na relação: Classe III - R\$39.193,38

→ **Classe IV - ME EPP**

15. Agroterra Santana Comércio e Serviços LTDA

Avenida Sete de Setembro, nº 1.883, sala 204, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-002

(71) 99981-3501 | contato@oorje.com | <https://oorje.com/>



Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$6.954,50

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Vencimento: 08/08/2025

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$6.954,50

16. Alessandro Cardoso Silveira

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$8.000,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Vencimento: 22/10/2025

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$8.000,00

17. Almiro de Souza Sá Teles

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$152.845,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Vencimento: 22/09/2025

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$152.845,00

18. Auto Posto Wanderleyense LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$138.520,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Vencimento: 23/08/2025

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$138.520,00

19. Caracol Ferros EIRELI

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$1.544,80

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Vencimento: 03/09/2025

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$1.561,90



20. Casa de Carnes Bode e Cia

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$2.835,00

Data inicial do cálculo: 09/07/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$2.866,03

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$2.866,03

21. Delson Comercio de Maquinas LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$3.350,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas antes da RJ: 22/06/2025; 22/07/2025 - R\$1.116,75 cada

Parcelas vencidas após a RJ: 22/08/2025 - R\$1.116,82

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: Parcelas vencidas pré RJ - R\$2.261,76

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$3.378,58

22. Erauso Pereira de Oliveira LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$2.830,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Vencimento: 28/08/2025

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$2.830,00

23. Erivaldo Pereira Jorge

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$17.611,00



Data inicial do cálculo: 15/07/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$17.775,21

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$17.775,21

24. Global Agro Soluções para Agronegócios LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$2.735,19

Data inicial do cálculo: 26/07/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$ 2.752,57

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$ 2.752,57

25. José Donizeth Rodrigues Ltda

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$12.000,00

Data da prestação de serviço: 18/06/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$12.040,71

26. JRW Edificações e Corretagem LTDA.

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$70.000,00

Data da prestação de serviço: 04/07/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$70.146,93



27. Lindalva Alves Carneiro & CIA LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$8.341,15

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas antes da RJ: 26/06/2025 - R\$4.341,15 e 01/07/2025 - R\$4.000,00

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$8.466,65

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$8.466,65

28. Material de Construção Galego do Quinca LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$4.535,40

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Vencimento: 10/08/2025

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$4.535,40

29. MDG Comércio de Peças e Serviços Mecânicos LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$5.000,00

Data inicial do cálculo: 25/07/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$ 5.033,12

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$ 5.033,12

30. Palm Peças LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$ 5.737,80

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025



Parcelas vencidas antes da RJ: 03/06/2025 e 01/07/2025 - R\$2.647,91; 08/07/2025 - R\$441,98

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$5837,88

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$5.837,88

31. Paulo de Souza Teles

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$1.060,00

Data inicial do cálculo: 05/08/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$ 1.060,97

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$ 1.060,97

32. Pneubras Comércio de Pneus

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$30.474,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas antes da RJ: 12/06/2025 - R\$22.224,00; 12/06/2025 - R\$8.250,00

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$ 31.097,96

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$31.097,96

33. Pneusbahia LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$15.000,00

Data da prestação de serviço: 04/08/2025



Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$15.000,00

34. Reproeste Reprodução Bovina LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$16.166,00

Data inicial do cálculo: 26/07/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$16.268,72

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$16.268,72

35. Rural Tec Produtos e Serviços LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$50.596,06

Data inicial do cálculo: 24/07/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: juros legal

Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$50.944,88

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$50.944,88

36. Saúde Brasil Agropecuaria LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$8.155,00

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas antes da RJ: 15/07/2025 - R\$1.165,00 (duas parcelas)

Parcelas vencidas após a RJ: 15/08 a 15/12/2025 - R\$1.165,00 cada

Taxa de juros: 1%



Correção monetária: IPCA

Multa: 2%

Crédito atualizado: R\$2.406,14

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$8.231,14

37. V Bastos Lopes LTDA

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$20.000,00

Data da prestação do serviço: 26/06/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$ 20.055,03

38. Vitrato Nutrição Animal

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$6.625,00

Data inicial do cálculo: 16/06/2025

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Taxa de juros: 2%

Correção monetária: IPCA

Multa: 2%

Crédito atualizado: R\$7.190,82

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$7.190,82

39. WSOL Equipamentos LTDA.

Classificação e valor indicado pelos Recuperandos: Classe IV - R\$79.949,88

Data do ajuizamento da RJ: 08/08/2025

Parcelas vencidas antes da RJ: 10/07/2025 - R\$21.500,00, R\$24.000,00, R\$19.000,00 e R\$15.500,00

Taxa de juros: juros legal



Correção monetária: IPCA

Crédito atualizado: R\$80.853,95

Classificação final e valor a constar na relação: Classe IV - R\$ 80.853,95

→ Extraconcursais - créditos não sujeitos

40. Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Classificação final e valor a constar na relação: Crédito extraconcursal - R\$316.587,40

41. Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.

Classificação final e valor a constar na relação: Crédito extraconcursal - R\$85.775,41

→ Tributários/Fiscais - créditos não sujeitos

Informado pelos Recuperandos que não existem mais pendências tributárias/fiscais.
Recomenda-se a juntada de novas certidões aos autos.

VII. QUADRO FINAL CONSOLIDADO DE CREDORES

Credor	Classe	Crédito
Banco do Brasil S.A.	II	R\$ 41.511.364,40
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	II	R\$ 2.717.412,50
Banco Bradesco S.A.	II	R\$ 3.286.648,00
PME Maquinas e Equipamentos LTDA	II	R\$ 48.180,97
Banco do Brasil S.A.	III	R\$ 4.553.926,44
Banco Toyota do Brasil S.A.	III	R\$ 27.696,11
Oeste Pneus Ltda.	III	R\$ 12.253,90
Adonicio Tome de Souza & Cia LTDA	III	R\$8.594,55
Agrícola Simaba LTDA	III	R\$65.496,68
AMEV Importadora e Distribuidora LTDA	III	R\$ 9.834,46
BAMAGRIL - Barcellos Maquinas Agricolas Bahia LTDA	III	R\$ 68.344,21
COIMMA Com Ind De Mad Met São Cristóvão LTDA	III	R\$ 66.160,00
Extraplast Industria e Comercio de Plasticos S/A	III	R\$33.870,05



Gasparim - Nutrição Animal LTDA	III	R\$ 174.986,55
LC Insumos Agrícolas LTDA	III	R\$ 15.018,24
MEPEL Máquinas e Equipamentos LTDA	III	R\$ 62.575,64
Minas Fértil Produtos Agrícolas LTDA	III	R\$ 928.084,00
Terra Agrícola Com. e Ind. de Peças Agrícolas LTDA	III	R\$ 50.622,98
Terra Agrícola Peças e Implementos	III	R\$ 39.193,38
Agroterra Santana Comércio e Serviços LTDA	IV	R\$ 6.954,50
Alessandro Cardoso Silveira	IV	R\$ 8.000,00
Almiro de Souza Sá Teles	IV	R\$152.845,00
Auto Posto Wanderleyense LTDA	IV	R\$138.520,00
Caracol Ferros EIRELI	IV	R\$1.561,90
Casa de Carnes Bode e Cia	IV	R\$ 2.866,03
Delson Comercio de Maquinas LTDA	IV	R\$ 3.378,58
Erauso Pereira de Oliveira LTDA	IV	R\$2.830,00
Erivaldo Pereira Jorge	IV	R\$ 17.775,21
Global Agro Soluções para Agronegócios LTDA	IV	R\$ 2.752,57
José Donizeth Rodrigues Ltda	IV	R\$12.040,71
JRW Edificações e Corretagem LTDA	IV	R\$70.146,93
Lindalva Alves Carneiro & CIA LTDA	IV	R\$ 8.466,65
Material de Construção Galego do Quinca LTDA	IV	R\$ 4.535,40
MDG Comércio de Peças e Serviços Mecânicos LTDA	IV	R\$ 5.033,12
Palm Peças LTDA	IV	R\$ 5.837,88
Paulo de Souza Teles	IV	R\$ 1.060,97
Pneubras Comércio de Pneus	IV	R\$ 31.097,96
Pneusbahia LTDA	IV	R\$15.000,00
Reproeste Reprodução Bovina LTDA	IV	R\$ 16.268,72
Rural Tec Produtos e Serviços LTDA	IV	R\$ 50.944,88
Saúde Brasil Agropecuaria LTDA	IV	R\$8.231,14
V Bastos Lopes LTDA	IV	R\$20.055,03
Vitrato Nutrição Animal	IV	R\$7.190,82
WSOL Equipamentos LTDA	IV	R\$ 80.853,95



VIII. QUADRO FINAL CONSOLIDADO DE CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

Credor	Crédito
Banco do Brasil S.A.	R\$1.956.959,20
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	R\$12.776.000,00
Banco Toyota do Brasil S.A.	R\$370.000,00
Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A	R\$316.587,40
Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.	R\$85.775,41

IX. QUADRO GERAL DAS RELAÇÕES ANALISADAS

Classe	Quantidade	Valor Total
Classe II - Credores com Garantia Real	4	R\$ 47.563.605,87
Classe III - Quirografários	15	R\$ 6.116.657,19
Classe IV - ME/EPP	25	R\$ 674.247,95
Extrajudicial	5	R\$ 15.505.322,01
TOTAL	49	R\$ 69.859.833,02

X. CONCLUSÃO

10. O Administrador Judicial, após rigorosa análise documental, adoção de critérios legais uniformes e exame individualizado das pretensões apresentadas, submete o presente Relatório da Fase Administrativa a este Juízo, para fins de publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Salvador, 21 de junho de 2026.

PAULO OLIVEIRA
OAB/BA - 29.296

